



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

4

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações (COPEL)

ASSUNTO: Solicitação de parecer

Trata-se de solicitação de parecer em razão da impugnação apresentada pela empresa HEMINIO APARECIDO LIOTTI-ME., onde requer ajustes e retificação do edital aos critérios da lei, objetivando assegurar o princípio da legalidade e da isonomia, alegando, em suma o seguinte: *que a Prefeitura exige em seu edital capacidade técnica de objeto incomum e incompatível ao objeto principal, mencionando o item 6.1.5, ferindo o princípio da isonomia; aglutinação de objeto: que o tribunal de contas do Estado de São Paulo bem como o Tribunal de Contas da União já se posicionaram uma vez que a gestão da iluminação, bem como a tele gestão não podem ser executadas pela mesma empresa que irá executar a manutenção, afirmando que tal procedimento fere os princípios da transparência pública, pois como poderia a empresa fiscalizar a si mesma? Alega que o objeto do presente certame é "manutenção de iluminação pública" ou serviços elétricos que várias empresas com vasta experiência em manutenções elétricas podem exercer tranquilamente. Que o edital traz ainda em seu item 6.1.5 "c" exigências de cadastro junto à concessionária CPFL o que é totalmente nulo, tendo em vista que a CPFL não é nenhum órgão fiscalizador ou seja não tem competência para fiscalizar ou regulamentar as empresas com cadastro.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Inicialmente, vale demonstrar que a presente Impugnação é requerida em tempo hábil, nos termos da Lei 10.520/06, vez que é legitimamente protocolada, por Licitante Impugnante, antes do segundo dia útil que antecede a data da sessão de entrega das propostas, a ser realizada no dia 29 de outubro do corrente ano.

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação técnica questionadas mostram-se consentâneas com o objeto pretendido. Ao eleger, entre outros, a demonstração de **“Execução de obras/serviços de Tele gestão ou Tele medição remoto sem parques de iluminação pública”**, o edital nada fez senão estabelecer quesito mínimo de experiência anterior suficiente para garantir a expertise da futura contrata. Igualmente o fez em relação à demonstração de **“Serviço de cadastramento e identificação de novos pontos integrados ao sistema de gerenciamento informatizado geo-referenciado, relativamente ao acervo (pontos) do sistema de iluminação pública, incluso o fornecimento de materiais (Plaquetas, fixações, adesivo)”**.

Com relação a exigência quanto a experiência em podas de árvore urbanas e rural, desde que estejam comprometendo os poste de rede elétrica e iluminação pública, tal requisito se faz necessário eis que para a comprovação de experiência de execução e posterior manejo dos resíduos. Este serviço é essencial na manutenção dos pontos luminosos, pois a vegetação interfere e interage diretamente no desempenho da iluminação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Quanto a exigência de experiência com Condutor de energia elétrica em alumínio, bem como Instalação de Transformadores estrutura completa, Instalação e retirada de poste de rede elétrica e iluminação pública e Instalação e retirada de poste de rede elétrica e iluminação com altura de até 24 metros, importante dizer que todos tem a ver com o sistema de iluminação pública, sabendo que o sistema de energia tem como base o condutor seja ele de alumínio ou cobre o caminho da energia a ser usada, transformado em principio básico de transformação, instalação e retirada de poste sendo ele de concreto ou ferro, assim sendo, todos estão no contesto de manutenção.

Noutras palavras, é mais racional e eficiente que a empresa contratada que fará a manutenção faça os demais serviços que guardam relação com a iluminação. Portanto, consoante se observa existe viabilidade técnica e economicidade da medida, por se tratar de serviços relacionados entre si e dependentes um do outro.

Já com relação à exigência de habilitação técnica "**Elaboração de projeto elétrico luminotécnico**", entendo que para este item assiste razão à impugnante, eis que de fato restringiria a participação de empresas, já que nem todas elaboram projetos, e não vislumbrei no termo de referência elaboração de futuros projetos, para poder exigir da licitante tal exigência ou durante o curso do contrato poder ser realizado. Por outro lado, entendo que se assim o fosse deveria estar no termo de referência, e o julgamento da licitação, portanto, deveria ser por técnica e preço, já que elaboração de projeto trata-se de serviço intelectual, e não por preço conforme constou no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax.: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Igualmente entendo também que não se deve exigir de futura contratada **ronda ou fiscalização**, conforme consta no termo de referência, eis que não se mostra razoável, já que caberia sim à Administração, ou mesmo que através de outra empresa, a fiscalização e não a empresa prestadora da manutenção.

EXIGÊNCIA DE CADASTRO JUNTO A CPFL

Com relação à EXIGENCIA DE CADASTRO JUNTO A CPFL, razão assiste à impugnante, eis que a mesma não é órgão fiscalizador, sendo desnecessária tal exigência.

POR TODO O EXPOSTO, esta advogada OPINA pelo deferimento parcial da impugnação apresentada, tendo em vista que entendo que assiste razão à impugnante com relação à apenas estas duas exigências:

- a)- **de apresentação de experiência em Elaboração de projeto elétrico luminotécnico e**
- b)- **de cadastro da empresa junto à CPFL.**

Portanto, OPINO pela retirada do edital dessas duas exigências acima citadas, sendo que as demais deverão ser mantidas, já que as demais tratam-se de serviços relacionados entre si e dependentes um do outro, que guardam relação com iluminação. Ademais, oportuno lembrar que, não está proibida a subcontratação, devendo apenas, em caráter excepcional e mediante autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3331-2688 - Fax: (17)3331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Sugiro, por outro lado, que seja retirado do termo de referência que faz parte do edital, a responsabilidade da contratada em realizar ronda e fiscalizar a manutenção que a vencedora deste certame deverá fazer, já que de fato não faz sentido deixar que a mesma seja responsável pela autofiscalização.

Por outro lado, observo ainda que, foi constado no edital licitação julgamento menor preço por item, no entanto, e que não houve discriminação dos itens, sendo assim, que se retifique constando menor preço global, já que como os serviços pretendidos guardam relação entre si, existe possibilidade ser econômico para a Prefeitura que uma empresa só preste o serviço.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Guaíra-SP., 23 de outubro de 2015.

Patrícia de Freitas Barbosa

Advogada do Município